

Rafael e Cássio - nomes do elenco entre Botafogo e Fluminense no último sábado - voltaram a ser decisivos na vitória da última rodada, em General Severina. Os dois combinaram 33 pontos, 14 rebotes e quatro assistências para o Botafogo aliviar na partida do Estadual, com vitória por 83 a 73. Coritiba pelo segundo vez na temporada. Cássio Bentes marcou 21 pontos em 37 minutos de jogo. Além das finalizações, o atacante também contribuiu com sete rebotes, quatro assistências de bola e três assistências.

ESPORTE

TUDO IGUAL

Maurício Barbieri lamenta pouca eficiência do Flamengo

Depois de empatar por 0 a 0 com o Corinthians no Maracanã, o Flamengo precisará vencer em São Paulo

O empate magro com o Corinthians na primeira partida das semifinais da Copa do Brasil, não deixou o treinador do Flamengo, Maurício Barbieri satisfeito. Em entrevista coletiva após o confronto, o técnico flamenguista valorizou a

atuação da equipe rubro-negra, mas lamentou a ineficiência na hora de abrir o placar. "Encurralamos eles, não conseguimos trocar mais de quatro passes. Conseguimos reagir bem à perda de bola pressionando. Não conseguimos finalizar muito pela postura deles fechada, mas buscamos muito", analisou Barbieri.

Para assegurar a classificação, Barbieri aposta em uma característica da equipe corinthiana. Acostumado a jogar de maneira reativa, o time alvinegro deve sair mais para o jogo dentro de casa. É justamente nesse cenário que o comandante flamenguista espera a oportunidade para conseguir vencer longe de seus domínios. "A tendência é que eles se exponham mais no jogo da volta, então vamos aproveitar esses espaços para criar mais, tentar marcar e sair com a vitória", concluiu Barbieri.

Após o apito final, o treinador Jair Ventura falou com a imprensa e comentou sobre o resultado conquistado fora de casa. "Para um time com a grandeza do Corinthians, um empate nunca vai ser de bom tamanho, mas pela circunstância de um mata-mata, a gente decidir em casa e com o apoio da torcida será importante. Aproveito para convocar a torcida para uma linda festa, em casa, para nos empurrar para que a gente consiga a classificação", disse Ventura na expectativa e contar com o apoio maciço da

torcida alvinegra na partida que valerá a vaga para a final.

O comandante corinthiano citou o pouco tempo para preparar a equipe para o duelo decisivo com o Flamengo. "Uma das coisas que você pode trabalhar bastante é a bola parada, porque não tem uma exigência física tão grande. Tanto defensiva, quanto ofensivamente, é algo que treinamos muito. Temos que nos preparar para todos os momentos do jogo", destacou o comandante alvinegro.

Jair também avaliou a estratégia utilizada contra os cariocas. "Cada jogo exige uma estratégia e teremos outra no

jogo da volta. Hoje nós preparamos o corredor central, para anular uma jogada forte do Flamengo", explicou.

Por fim, o técnico corinthiano destacou o empenho da equipe e o trabalho para manter o time na briga por títulos. "O DNA do Corinthians é o da vitória. Vencemos dois títulos ano passado e estamos na briga para repetir o feito esse ano. Foi importante quebrarmos uma sequência de jogos tomando gols. O time já apresentou evolução defensiva, mas vamos continuar trabalhando para evoluir, também, na parte ofensiva", garantiu.



Câmara Municipal de Itaitia

LEI 904 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Itaitia.

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaitia, a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaitia.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse inerente às atividades da Câmara Municipal de Itaitia.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civil, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Lei, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Itaitia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta-feira ou em véspera de feriados, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atenda ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 6º. As realizações de viagens emergenciais, somente poderão ocorrer mediante convocação/autorização do Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de servidores, ou do Presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestamente imprevista.

Parágrafo único. No caso de viagens emergenciais, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada para o Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 8º. Os valores das diárias estabelecidos no ANEXO I desta Resolução serão corrigidos anualmente com base no INPC-FGV - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses, mediante Resolução da Mesa Diretora.

Art. 9º. As despesas com o deslocamento do servidor ou Vereador, inclusive pedágios, taxas de embarque, passagens aéreas, estacionamento, seguros e similares, serão custeadas pela Câmara.

§ 1º. As autorizações para aquisição de passagens aéreas devem atender aos seguintes procedimentos:

- I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;
- II - indicação da reserva;
- III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de pas-

§ 2º. A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§ 3º. As despesas com pedágios, passagens aéreas, taxas de embarque, estacionamentos, seguros e similares serão acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais.

§ 4º. As despesas citadas no § 3º deste artigo não estão incluídas no valor da diária.

Art. 10. A aquisição de passagens aéreas custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 11. As diárias serão solicitadas pelo servidor ou Vereador por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itaitia, contendo as razões de motivação do deslocamento, com prazo de no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e somente serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaitia.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 12. Para a concessão de diária toma-se como termo inicial e final a contagem dos horários da partida e do retorno ao Município.

Art. 13. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 14. O número máximo de diárias a ser concedida, a cada vereador ou servidor, por mês será de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaitia.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 15. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 16. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante depósito em conta do beneficiário, ao vereador ou servidor, exceto nos seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do Art. 7º desta Lei;

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 17. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§ 1º. O beneficiário deverá apresentar comprovação, por meio de, ao menos, um documento fiscal por dia.

§ 2º. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 18. Serão restituídas em 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 19. As prestações de contas serão feitas diretamente ao secretário geral.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Secretário Geral

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 20. O vereador que estiver ausente representando o Poder Legislativo Municipal em missão oficial de interesse do Município terá sua ausência em sessão ordinária justificada, independentemente do número de sessões, percebendo o subsídio da mesma.

Art. 21. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 22. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução expedida pela Mesa Diretora.

Art. 23. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaitia, 04 de setembro de 2018.

Ver. VANDER LEITE GOMES
Presidente

Ver. SILVANO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. JOÃO MARCIO ALBINO
1º Secretário

Ver. JAIR BALBINO DA SILVA
2º Secretário

ANEXO I

(a que se refere o artigo 7º da Lei nº. 904/2018)

TABELA DE DIÁRIAS ESPECÍFICA DE VIAGENS		Diária (R\$)
Diária	Diária	Diária
Diária	Diária	Diária
Diária	Diária	Diária
Diária	Diária	Diária

ANEXO II

(a que se refere o artigo 11 da Lei nº. 904/2018)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		Diária (R\$)
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome

ANEXO III

(a que se refere o artigo 17 da Lei nº. 904/2018)

RELATÓRIO DE VIAGEM		Diária (R\$)
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome
Nome	Nome	Nome